



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8501966-44.2021.8.06.0026**

**Requerente:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Paraná/PR.

**Assunto:** Suposta fraude e adulteração em reconhecimento de firma.

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 98/2022-CGJUCGJ**

Comunica o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Espedito Reis do Amaral, dando conhecimento a esta Casa Correicional sobre suposta fraude e adulteração em reconhecimento de firma nas assinaturas de contrato de compra e venda identificada pelo 1º Cartório de Registro Civil e 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel/CE.

A Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais – GCAUE, como pode ser visto à fl 14, lavrou a INFORMAÇÃO Nº 179/2021-GCAUE, cujo conteúdo segue transcrito:

[...]

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Paraná, conforme fls. 02/12.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.

Observa-se, na sequência, manifestação da Excelentíssima Juíza Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo, responsável pelo Setor Extrajudicial desta Corregedoria Geral da Justiça, acolhendo as citadas informações nos seguintes termos (fl. 17):

Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/12 dos autos.

Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento.

Diante do exposto, acolho as sugestões lançadas pelo Setor Técnico e ratificadas pela Juíza Corregedora Auxiliar, ao passo que **determino** a expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Ceará, via PEX, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes desta Unidade Federativa, acompanhado de cópias das peças de fls.03-12, para ciência do fato reportado pela Corregedoria Geral da Justiça de Paraná.

Ciência aos interessados e **arquivem-se os presentes autos digitais.**

**Cópia desta decisão servirá como ofício circular.**

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620214055694

Nome original: SEI\_0077674\_46.2021.8.16.6000 (1).pdf

Data: 02/08/2021 17:49:19

Remetente:

Lucas Rodrigues de Oliveira

Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual - CGJ

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por determinação superior, encaminho-lhes cópia do ofício-circular nº 159 2021,  
bem como cópia dos documentos que o instruem, para ciência.

Corregedoria da Justiça

**Curitiba, 16 de julho de 2021.**  
**Ofício-Circular nº 159/2021 - DCJ-DMAP**  
**Autos nº 0077674-46.2021.8.16.6000**

**Assunto: Comunicação do 1º Registro Civil e 4º Tabelionato de Notas de Cascavel sobre indícios de falsificação de documentos**

Senhores Agentes Delegados,

Comunico-lhes acerca da ocorrência de suposta fraude e adulteração em reconhecimento de firma nas assinaturas de contrato de compra e venda, tendo como compromitente vendedor Keyla Dos Santos e compromissário comprador Anderson Oliveira, relativo ao imóvel localizado na Rua Antonio Leal, 342, Bairro Jardim Sara Lisa, na cidade de Cascavel/PR.

Atenciosamente,

**Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL**  
Corregedor da Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6424579](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6424579)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
[www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## **DESPACHO Nº 6599375 - GC**

SEI!TJPR Nº 0077674-46.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 6599375

**1.** Trata-se de expediente iniciado via e-mail, pelo qual o 1º Cartório de Registro Civil e o 4º Tabelionato de notas de Cascavel/PR comunicaram indícios de falsificação de documentos Relativo ao contrato de compra e venda de imóvel.

**2.** Conforme documentação apresentada, verifica-se que foram tomadas as providências necessárias relativas à comunicação dos fatos à autoridade policial (ID 6595913)

**3.** Não restam, neste momento, outras medidas a serem adotadas por esta Corregedoria, considerando que a partir de todo o apresentado não se extraem elementos que indiquem a participação de agente delegado do Estado na falsificação noticiada.

**4.** Não obstante, à Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual para expedir Ofício-Circular, encaminhando-o, com cópia integral deste procedimento, a todos os Agentes Delegados do Estado do Paraná, bem como as demais Corregedorias-Gerais da Justiça dos demais Estados da Federação, a fim de comunicar-lhes o ocorrido, nos seguintes termos:

"Comunico-lhes acerca da ocorrência de suposta fraude e adulteração em reconhecimento de firma nas assinaturas de contrato de compra e venda, tendo como compromitente vendedor Keyla Dos Santos e compromissário comprador Anderson Oliveira, relativo ao imóvel localizado na Rua Antonio Leal, 342, Bairro Jardim Sara Lisa, na cidade de Cascavel/PR."

**5.** Após, inexistindo diligências a serem realizadas por esta

Corregedoria da Justiça, encerre-se o presente expediente.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Luciane Bortoleto

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Bortoleto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 14/07/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6599375** e o código CRC **D821986C**.

---

0077674-46.2021.8.16.6000

6599375v3



15.\* SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCABEL  
CASCABEL - RUA DA BANDEIRA, 1301 - CENTRO.  
(45) 32191300

B.O. N: 2021/706754  
(1 VERSAO)  
IMPRESSÃO COMPLETA  
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso  
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br  
Utilizando o protocolo: dala6e7c

TIPO DE BO: ENCAMINHADO

DATA DO REGISTRO: 13/07/2021 HORA DO REGISTRO: 11:21

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: INTERNET

## DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: RUA SO PAULO

NÚMERO: 659

COORDENADAS MANUAIS:

COORDENADA X: -49.267137

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: CASCABEL - PR

BAIRRO: CENTRO

COORDENADA Y: -25.4289541

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:**  
 RELATA A NOTICIANTE QUE NA DATA DE 12/07/2021, ESTEVE NO 1 REGISTRO CIVIL E O 4 TABELIONATO DE NOTAS DE CASCABEL, A PESSOA FRANCIELE GODOY CITULIN PORTADORA DO RG N 10.976.152-4 INSCrita NO CPF N 073.515.749-95, QUESTIONANDO A AUTENTICIDADE DO RECONHECIMENTO DE FIRMA EM UM DOCUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, FOI IDENTIFICADO QUE A ETIQUETA PERTENCE A ESTA SERVENTIA E OS DADOS SÃO AUTENTICOS, POREM O MESMO FOI SUPOSTAMENTE RETIRADO DE OUTRO DOCUMENTO, POIS NÃO CONSTA ALGUNS CARIMBOS OBRIGATÓRIOS EM NOSSOS SERVIÇOS, SENDO QUE É O QUE TEMOS A DECLARAR NO MOMENTO, NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS. E O RELATO

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): ESTELIONATO - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): DESCONHECIDO

MEIO(S) EMPREGADO(S): NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 12/07/2021 13:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 12/07/2021 13:00

## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: ANDRE ROBERTO DE PAIVA ALBINO

DELEGADO: JOSE BARRETO DE MACEDO JUNIOR

Responsável pela Impressão: ADMINISTRADOR SESP. (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA)



15.<sup>a</sup> SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL  
CASCAVEL - RUA DA BANDEIRA, 1301 - CENTRO.  
(45) 32191300

O boletim poderá ser reimpresso  
Através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
Utilizando o protocolo: da1a6e7c

## RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

## IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

## SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 4416135	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME COMPLETO: ADRIANA MARIA DALFOVO SANTOS	DATA DA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1968	IDADE ESTIMADA: 52
NACIONALIDADE:	GÊNERO:
GRAU DE INSTRUÇÃO:	
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:	
NOME DA MÃE: MARGARIDA RAIZER DALFOVO	
NOME DO PAI:	
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO	

## ENDEREÇO/CONTATO

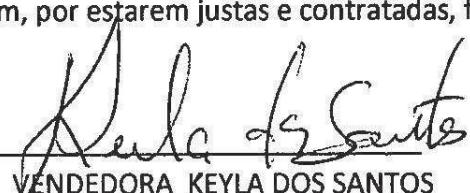
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS	NÚMERO: 2645
COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO/UF: CASCAVEL - PR	CEP: 85812030
PROXIMIDADES:	BAIRRO: CENTRO
CELULAR: (45) 999850400	
TELEFONE COM DDD: (45) 999721306	E-MAIL: ADRIANAMDSANTOS@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:	

## CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

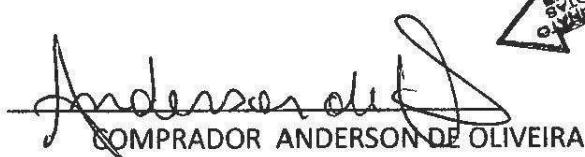
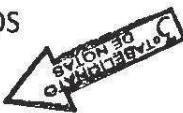
COR DA CÚTIS:			
COR DO CABELO:	TIPO DE CABELO:		
COR DOS OLHOS:	BARBA:	BIGODE:	DENTADURA:
ALTURA ESTIMADA (CM):	PESO ESTIMADO (KG):	CONDição FÍSICA:	
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:			
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:			

12. As partes elegem o foro desta Comarca de Cascavel(PR) para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente.



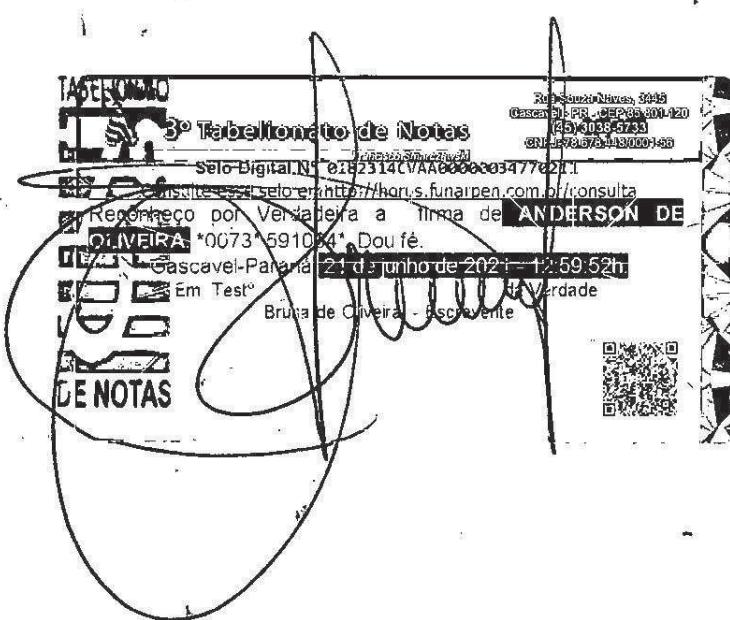
VENDEDORA KEYLA DOS SANTOS



Anderson de Oliveira

COMPRADOR ANDERSON DE OLIVEIRA

Cascavel, 25/02/2021.



## COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como COMPROMITENTE VENDEDOR(A), KEYLA DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Maior, portador do RG nº 841729860 inscrito no CPF sob o nº 316.222.068-86, residente(s) e domiciliado(s) à Rua ANTONIO LEAL, 342 Bairro Jardim SARA LISA na cidade de Cascavel Estado de PR. doravante denominado simplesmente VENDEDOR e de outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, ANDERSON DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Maior, portador do RG nº 10.812.394-0 inscrito no CPF sob o nº 011.080.349-89, residente(s) e domiciliado(s) à Rua PAULO BEVILAQUA Nº 268 Bairro SANTA FELICIDADE na cidade de Cascavel Estado de PR doravante designado(s) simplesmente COMPRADOR, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. O VENDEDOR é legítima/Herdeira proprietário de um CASA, com área de 100M<sup>2</sup>, Terreno medindo 15x50M, por 15,00M, Rua ANTONIO LEAL, 342 Bairro Jardim SARA LISA na cidade de Cascavel Estado de PR. O VENDEDOR se compromete a vender ao COMPRADOR e este a adquirir-lhe o imóvel supra descrito, pelo preço certo de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), que será pago da seguinte forma: PAGAMENTO Á VISTA EM DINHEIRO.

3. A posse do imóvel ora compromissado, desde já, é transferida ao COMPRADOR, que deverá defendê-la de qualquer turbação ou esbulho.

3.1 - Imitindo-se o COMPRADOR, desde logo, na posse do imóvel, ser-lhe-á permitido realizar no imóvel as benfeitorias que julgar conveniente. Todas as construções que porventura o COMPRADOR pretender realizar no lote ora compromissado deverão ser previamente aprovadas pelos poderes públicos competentes, quando necessário.

4. O presente contrato é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, e vinculará não só os contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores, vedado o arrependimento por ambas as partes, que ora renunciam expressamente à faculdade concedida pelo artigo 420 do Novo Código Civil.

5. O COMPRADOR terá responsabilidade, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e taxas que recaiam sobre o imóvel, inclusive que vierem a ser criados ou os acréscimos dos já existentes, e deverá pagá-los na forma e prazos legais, ainda que lançados em nome do VENDEDOR.

6.1 - O COMPRADOR responsabilizar-se-á, ainda, por todas as despesas pertinentes ao presente contrato e da futura escritura definitiva, em especial:

- a) pelo Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos;
- b) pelos Emolumentos do tabelionato e do Registro de Imóveis.

7. O VENDEDOR declara expressamente:

- a) que desconhece a existência de ações de qualquer natureza que se refiram ao imóvel, objeto deste instrumento;
- b) que não existe qualquer locatário, sublocatário, comodatário ou terceiro ocupante no imóvel;
- c) que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais.

9. O COMPRADOR declará que não possui informações cadastrais negativas ou medidas judiciais que de qualquer forma comprometam sua solvabilidade.

10. Os contratantes autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder os registros, averbações, anotações e cancelamentos que se façam necessários em função do ora acordado.

11. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato arcará com o pagamento de multa no valor de 20% do Valor total do bem Adquirido.

## COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como COMPROMITENTE VENDEDOR(A), ANDERSON DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Maior, portador do RG nº 10.812.394-0 inscrito no CPF sob o nº 011.080.349-89, residente(s) e domiciliado(s) à Rua PAULO BEVILAQUA Nº 268 Bairro SANTA FELICIDADE na cidade de Cascavel Estado de PR . Doravante denominado simplesmente VENDEDOR e de outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, FRANCIELE GODOY CITULIN , Brasileira, Solteira, Maior, portador do RG nº 10.976.152-4 inscrito no CPF sob o nº 073.515.749-95, residente(s) e domiciliado(s) à RUA CONCORDIA Nº 249 Nº 268 Bairro 14 DÉ NOVEMBRO na cidade de Cascavel Estado de PR doravante designado(s) simplesmente COMPRADOR, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. O VENDEDOR é legítima/Herdeira proprietário de um CASA, com área de 100M<sup>2</sup> , Terreno medindo 15x50M, por 15,00M<sup>2</sup> , Rua ANTONIO LEAL, 342 Bairro Jardim SARA LISA na cidade de Cascavel Estado de PR. O VENDEDOR se compromete a vender ao COMPRADOR e este a adquirir-lhe o imóvel supra descrito, pelo preço certo de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), que será pago da seguinte forma: R\$ 10.000,00 ENTRADA NO ATO DA ASSINATURA E R\$ 5.000,00 PARA DIA 26/06/2021 E RESTANTE EM PARCELAS DE R\$ 1.000,00 PARA DIA 28 DE CADA MÊS. ATÉ A SOMA TOTAL DO MESMO.

3. A posse do imóvel ora compromissado, desde já, é transferida ao COMPRADOR, que deverá defendê-la de qualquer turbação ou esbulho.

3.1 - Imitindo-se o COMPRADOR, desde logo, na posse do imóvel, ser-lhe-á permitido realizar no imóvel as benfeitorias que julgar conveniente. Todas as construções que porventura o COMPRADOR pretender realizar no lote ora compromissado deverão ser previamente aprovadas pelos poderes públicos competentes, quando necessário.

4. O presente contrato é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, e vinculará não só os contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores, vedado o arrependimento por ambas as partes, que ora renunciam expressamente à faculdade concedida pelo artigo 420 do Novo Código Civil.

5. O COMPRADOR terá responsabilidade, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e taxas que recaiam sobre o imóvel, inclusive que vierem a ser criados ou os acréscimos dos já existentes, e deverá pagá-los na forma e prazos legais, ainda que lançados em nome do VENDEDOR.

6.1 - O COMPRADOR responsabilizar-se-á, ainda, por todas as despesas pertinentes ao presente contrato e da futura escritura definitiva, em especial:

- a) pelo Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos;
- b) pelos Emolumentos do tabelionato e do Registro de Imóveis.

7. O VENDEDOR declara expressamente:

a) que desconhece a existência de ações de qualquer natureza que se refiram ao imóvel, objeto deste instrumento;

b) que não existe qualquer locatário, sublocatário, comodatário ou terceiro ocupante no imóvel;

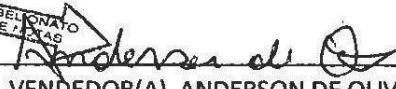
c) que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais.

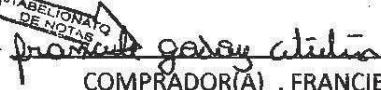
9. O COMPRADOR declara que não possui informações cadastrais negativas ou medidas judiciais que de qualquer forma comprometam sua solvabilidade.

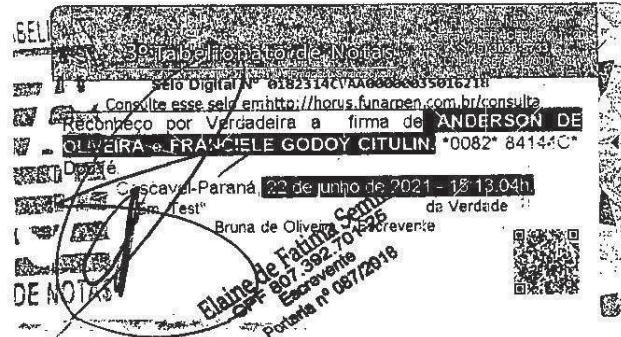
10. Os contratantes autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder os registros, averbações, anotações e cancelamentos que se façam necessários em função do ora acordado.

11. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato arcará com o pagamento de multa no valor de 20% do Valor total do bem Adquirido.
  12. As partes elegem o foro desta Comarca de Cascavel(PR) para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.
- E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente.

Cascavel, 22/06/2021.

  
VENDEDOR(A) ANDERSON DE OLIVEIRA

  
COMPRADOR(A) , FRANCIELE GODOY CITULIN



# Falsificação / adulteração de documentos.

Cartorio Esteves Santos <atendimentoestevessantos@gmail.com>

ter 13/07/2021 14:28

Para:Sistema Eletrônico de Informações – Departamento de Gestão Documental <sei@tjpr.jus.br>;

6 anexos

BOLETIM DE FRANCIELE 009.jpg; BOLETIM DE FRANCIELE 006.jpg; BOLETIM DE FRANCIELE 005.jpg; BOLETIM DE FRANCIELE 003.jpg;  
BOLETIM DE FRANCIELE 007.jpg; BOLETIM DE FRANCIELE 001.jpg;

Cascavel, 13 de Julho de 2021.

Venho por meio deste, informar vossa senhoria que na tarde de ontem 12/07/2021, esteve presente nesta serventia a pessoa de FRANCIELE GODOY CITULIN, portadora do RG nº 10.976.152-4, inscrita no CPF 073.515.749-95, portando um contrato de Compra e Venda de Imóvel, sendo que a mesma veio nos questionar sobre a autenticidade do reconhecimento de firma no dito documento, ao analisar-mos o mesmo, constatamos indícios de fraude e adulteração, pois a etiqueta apostada no contrato apresentava rasuras, assimetria, falta de continuidade ao ser sobreposta à folha.

Constatamos que:

- A etiqueta é autêntica, bem como a assinatura da escrevente Raquel Gomes Farias Dorini, sobre ela apostada, porém a mesma foi destacada de outro documento e fixada no que foi apresentado pela pessoa de Franciele.
  - Falta de carimbos indicativos de reconhecimento / assimetria, não condiz com os padrões utilizados.
- Diante disso, tomamos as medidas cabíveis registrando um boletim de ocorrências junto à unidade policial competente desta comarca, anexo disponibilizamos cópias digitalizadas do B.O e contrato para eventuais consultas, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas, sendo o que temos a declarar no momento.

Att

Marina Esteves Santos.

-

--

## CARTÓRIO REGISTRO CIVIL 1º OFÍCIO 4º TABELIONATO DE NOTAS

Rua São Paulo, 659, Centro  
Cep: 85801-020 Cascavel - PR  
(45) 3122-7444 Tabelionato  
(45) 3037-7444 Tabelionato  
(45) 3223-4095 Registro Civil